AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, realiza Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021**,** para **contratação de seguro patrimonial para os Prédios Sede, Anexo e Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sumaré,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas podem ser enviadas até às 23h59 do dia 10/11/2026 no e-mail: compras2@camarasumare.sp.gov.br

Sumaré, 05 de novembro de 2026.

AGNALDO BAZANI
Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais

Processo Administrativo nº: 524/2026
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré
Unidade Requisitante: Divisão Administrativa
Gestor Responsável: Dr. Donizeti Rodrigues Pinto

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de SEGURO PREDIAL para a Câmara Municipal de Sumaré, Prédio Sede, Anexo e Escola do Legislativo, localizados respectivamente: na rua Travessa 1º Centenário, nº 32; rua Bárbara Blumer, nº 41 e rua Dom Barreto, nº 1468 Sumaré, SP. Com vigência das 24h00 do dia 19/11/2025 até às 24h00 do dia 19/11/2026, pelo período de 12 (doze) meses nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos:

Item	Cat.Ser.	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	906	Aquisição de SEGURO PREDIAL para o Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na R rua Travessa 1º Centenário, nº 32, Sumaré, SP, com vigência das 24:00 do dia 19/11/2026 até as 24:00 do dia 19/11/2027, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unid.	01	4.369,50	4.369,50
2	906	Aquisição de SEGURO PREDIAL para o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na R Bárbara Blumer, nº 41, Sumaré, SP, com vigência das 24:00 do dia 19/11/2027 até as 24:00 do dia 19/11/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unid.	01	1.978,33	1.978,33
3	906	Aquisição de SEGURO PREDIAL para o Prédio Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na R Dom Barreto nº 1468, Sumaré, SP, com vigência das 24:00 do dia 19/11/2026 até as 24:00 do dia 19/11/2027, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unid.	01	1.528,16	1.528,16
					TOTAL ESTIMADO:	**R$ 7.875,99**

1.3. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATMAT/CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR).

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, *"cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*", nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

1.5. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições de entrega especificadas neste Termo de Referência.

1.6. A contratação será por Dispensa de Licitação e está fundamentada nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude do Valor.

1.7. A estimativa de preço(s) será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, desde que haja, no mínimo, três preços válidos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

Especificação do(s) serviço(s)

1.9. Contratação de serviço(s) de SEGURO PREDIAL, para a Câmara Municipal de Sumaré, Prédio Sede e Anexo, todos situados na cidade de Sumaré conforme endereços expostos no item 1.2. Centro, CEP13170-031, Sumaré, SP, com vigência das 24h00 do dia 19/11/2026 até às 24h00 do dia 19/11/2025.

1.10. O seguro contratado deverá ter vigência das 24h00 do dia 19/11/2026 até às 24h00 do dia 19/11/2027, na forma estabelecida no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando os riscos associados à gestão de imóveis, é imperativo garantir a proteção adequada contra eventuais ocorrências que possam comprometer a integridade física e funcional dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré. O seguro contra incêndios, raios, danos elétricos,

vendaval, explosões, fumaça, roubo e furto é essencial para mitigar os impactos financeiros, patrimoniais e operacionais de tais eventos inesperados. A ausência de uma cobertura robusta pode resultar em custos elevados com reparos e reconstruções, além de possíveis interrupções nas atividades legislativas, administrativas e institucionais, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população e colocando em risco a segurança dos ocupantes.

2.2. Ressalta-se que a contratação de uma empresa seguradora especializada constitui medida preventiva indispensável, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e de governança. A proteção proporcionada por um seguro abrangente assegura a estabilidade orçamentária da instituição, evitando a necessidade de remanejamentos emergenciais de recursos em caso de sinistro, o que poderia comprometer outras áreas essenciais da administração pública.

2.3. Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que representa o meio mais racional e financeiramente vantajoso para preservar o patrimônio público, em comparação aos elevados gastos que seriam exigidos em eventual reconstrução sem cobertura securitária.

2.4. Destaca-se ainda que os prédios da Câmara Municipal de Sumaré são bens públicos de relevante interesse social e histórico, utilizados diariamente pela população e pelos servidores públicos. Dessa forma, a contratação do seguro garante não apenas a proteção patrimonial, mas também a continuidade da atividade legislativa, assegurando que a Casa de Leis mantenha suas funções institucionais sem prejuízos à coletividade.

2.5. Outro ponto relevante é a valorização da transparência e da responsabilidade administrativa, visto que a gestão de riscos é um instrumento de planejamento estratégico recomendado por órgãos de controle, como os Tribunais de Contas. Nesse sentido, a adoção de medidas preventivas demonstra zelo com o patrimônio público, responsabilidade fiscal e compromisso com a boa governança.

2.6. Portanto, a contratação de seguro patrimonial por 12 (doze) meses é medida necessária, preventiva e estratégica, que garante maior segurança institucional, preserva o patrimônio público, protege a continuidade dos serviços legislativos e assegura a adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação, via Dispensa de Licitação, de Seguro Predial para a Câmara Municipal de Sumaré. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de composição dos custos estimados a partir de consulta prévia ao catálogo de materiais idênticos ou semelhantes ao solicitado, através de consulta prévia ao Catálogo do compras.gov.br (http://catalogo.compras.gov.br) e levantamento de contratos de compra firmados com órgãos da Administração Pública nos últimos meses, obtidos através de consulta ao portal “Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), bem como consulta a fornecedores locais e de outras regiões e pesquisas na internet.

3.3. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constantes no limite de cobertura:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
ITEM 1: PRÉDIO SEDE DA CMS	**PRÉDIO SEDE, SITUADO NA Rª TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32.**	
	COBERTURAS	
DANOS MATERIAIS	R$ 3.850.000,00	
DANOS ELÉTRICOS	R$ 75.000,00	
QUEBRA DE VIDROS	R$ 150.000,00	
ROUBO	R$ 150.000,00	
VENDAVAL, FURACÃO E TORNADO	R$ 100.000,00	
TUMULTOS, GREVES	R$ 300.000,00	

ITEM 2: PRÉDIO ANEXO DA CMS	**PRÉDIO SEDE, SITUADO NA Rª BÁRBARA BLUMER, Nº 41.**	
	COBERTURAS	
DANOS MATERIAIS	R$ 1.700.000,00	
DANOS ELÉTRICOS	R$ 50.000,00	
QUEBRA DE VIDROS	R$ 20.000,00	
ROUBO	R$ 150.000,00	
VENDAVAL, FURACÃO E TORNADO	R$ 100.000,00	
TUMULTOS, GREVES	150.000,00	
ITEM 3: PRÉDIO ESCOLA DO LEGISLATIVO	**PRÉDIO SEDE, SITUADO NA Rª DOM BARRETO, Nº 1468.**	
	COBERTURAS	
DANOS MATERIAIS	R$ 1.000.000,00	
DANOS ELÉTRICOS	R$ 30.000,00	
QUEBRA DE VIDROS	R$ 20.000,00	
ROUBO	R$ 100.000,00	
VENDAVAL, FURACÃO E TORNADO	R$ 100.000,00	
TUMULTOS, GREVES	R$ 100.000,00	

3.4. Para cobertura do seguro adotar-se-á o risco absoluto, que se destina aos bens elencados no Balancete Patrimonial - Conta Contábil e Fichas Patrimoniais do Prédio;

3.5. As coberturas (Danos Elétricos e demais), deverão ser contratadas por risco absoluto.

3.6. Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

4. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

4.1. Não será admitido o parcelamento para a presente contratação, com base nos critérios dos §3° do art. 40 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

5.2. Na presente contratação não será admitida a vedação de marcas, características ou modelo devido à natureza do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3. Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

Subcontratação

5.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade:

5.6. Na presente contratação, não se aplica a exigência de sustentabilidade.

Vistoria

5.7. Conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, é FACULTADA a vistoria, ficando a critério da empresa participante:

5.7.1. realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

5.7.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

5.7.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.4. Em caso de necessidade de vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

6.1. A apólice deverá ser emitida e encaminhada para o e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Emissão para início dos serviços.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

6.3. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

6.4. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.7. Este item não se aplica ao objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;
XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: vigência, objeto, coberturas da apólice e atendimento aos demais itens deste Termo de Referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias (Art. 140, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

8.2.1. **Provisoriamente**: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme consta neste Termo de Referência;

8.2.2. **Definitivamente**: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com todas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para efeito de recebimento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado;

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.

8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025.

9.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.5. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte poderá deixar de ser aplicado quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender ao objeto, ou quando tal tratamento não se mostrar vantajoso à Administração Pública, podendo representar prejuízo à execução ou ao conjunto do objeto contratado.

Do Regime de execução

9.6. O regime de execução é a empreitada por preço global (com critério de julgamento por menor preço).

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

9.17. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.29. Deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Foi realizado levantamento de mercado no Portal de Compras do Governo Federal (PAINEL DE PREÇOS) o qual não logrou êxito, pois os valores são totalmente específicos ao prédio e patrimônio a ser contratado.

10.2. Desta forma, com fulcro no parágrafo 1º, inciso II e IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a 3(três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e com base na contratação atual.

10.3 O custo estimado total da contratação, baseado na MÉDIA DE PREÇOS, com base nas pesquisas realizadas é de R$ **7.875,99** (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme exposto na tabela do item 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme segue anexo ao Processo AD. 524/2026.

11.2. Fichas Dotação - FICHA: 16 .01.01.01.031.0005.2.023.339039.01.1100000.

Sumaré, 04 de novembro de 2026.

DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Gestor de Planejamento Estratégico de
Administração e Gestão Pública

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
CNPJ:
E-mail:
Tel.:

Proposta que faz para **contratação de seguro patrimonal para os prédios da Câmara Municipal de sumaré, pelo período de 12 (doze) meses.** Preço total para a prestação do serviço é de R$ _____, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

Item	Descrição	Qtd.	Valor
01	Serviço de Seguro patrimonial para o Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré.	12 meses	
02	Seguro patrimonial para o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Sumaré.	12 meses	
03	Seguro patrimonial para o prédio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sumaré.	12 meses	

Prazo de validade da proposta:

Declaramos que cumpriremos integralmente as especificações, garantia, condições e prazos constantes no Termo de Referência.

Sumaré,____de_____2026.

Assinatura